



EMENDA A MPV Nº 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Altera, acrescenta e dá nova redação a Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020.

Art. 1º A Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

§1º. O pagamento poderá ser realizado de forma parcelada ou integral, desde que observado o prazo previsto no caput.

.....
Art. 3º. O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de até doze meses, observadas as regras do serviço contratado e mantida a assistência material, nos termos da regulamentação vigente.

§ 1º. O reembolso se dará em valor integral à passagem cancelada.

§ 2º. Observado o prazo contratual para a solicitação do cancelamento da viagem, o período para a realização do reembolso inicia-se com a solicitação do consumidor, por meio dos canais de atendimento da empresa.

§ 3º. Os consumidores ficarão isentos das penalidades contratuais, por meio da aceitação de crédito para utilização no prazo de doze meses, contado da data do voo contratado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada JAQUELINE CASSOL

§ 5º. O disposto neste artigo aplica-se aos contratos de transporte aéreo firmamos em que o período e usufruto se der até 31 de dezembro de 2020.

Art 4º. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8.

§ 12º Até 31 de julho de 2021, o disposto no caput também se aplica às empresas:

I - de manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos;

II - de transporte aéreo de carga e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de carga;

III - de transporte aéreo de passageiros regular e não regular e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de passageiros regular e não regular.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda a MPV 925/2020 preencher lacunas deixadas pelo proponente quanto ao valor a ser reembolsado bem como aos prazos para os atos devidos.

Dado ao atual cenário Mundial, se faz crível que o Poder Concedente seja compreensível com a situação das empresas concessionárias, tendo em vista as mesmas não terem qualquer participação do ocorrido, não podendo sofrer integralmente as consequências. De igual modo os consumidores, sendo pessoas físicas, são aqueles mais atingidos pelo atual cenário, merecendo, portanto, ser igualmente ou ainda mais resguardados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada JAQUELINE CASSOL

Na esteira do devastador efeito da pandemia do COVID19 as empresas aéreas são especialmente afetadas, tanto pelo lado do custo, como pelo lado da receita, colocando em risco os milhares de empregos diretos e indiretos gerados por tal atividade. Como na maioria das indústrias de serviços, os custos fixos são altíssimos, concentrados em mão de obra altamente especializada e aeronaves contratadas à longo prazo, além de parque de peças e outros itens que exigem grande empenho de custos não relacionados às horas de voo efetivamente praticadas.

Agrava esse quadro a questão de ser esta uma indústria global, com muitos contratos em dólares americanos, moeda que sofreu enorme valorização frente ao Real, inflando enormemente os custos das aéreas. As aéreas são empregadoras de grandes contingentes de trabalhadores, de média salarial especialmente alta comparada a outras atividades de serviços, fazendo com que a tributação sobre a folha seja realmente perversa e contra a manutenção e criação de empregos. Sendo a folha desonerada, as empresas poderão manter mais empregos, e mesmo, ter estímulos para crescer mais, de forma segura e eficiente até que possamos todos superar essa crise.

Com as alterações sugeridas o setor deixará de ser penalizado pelos empregos que geram, em quantidade e qualidade superior a outras atividades, podendo investir em suas operações, mantendo e criando mais vagas para profissionais qualificados.

Portanto, peço apoio aos nobres pares para que essas emendas sejam aprovadas com intuito de aprimorar e dar maior efetividade ao texto legal.

Sala das Comissões, de de 2020.

Deputada JAQUELINE CASSOL
Vice Líder do PP